



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1163

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1163

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 10.750/22 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.022

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 212, 213 e 238 da Lei Municipal n. 1184/2018 e,

Considerando os fatos noticiados pelo Departamento Pessoal do Município de Paraíso, através do Protocolo n. 2632 datado de 03/02/2022;

Considerando a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidade cometida no exercício da profissão pelo servidor LUIS ADRIANO VACCARI, brasileiro, solteiro, braçal, portador da cédula de identidade RG.SSP.SP n.º 32.576.588-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 282.259.438-48.

Considerando que o fato supostamente praticado pelo servidor e noticiado pelo Departamento Pessoal constitui, em tese, falta grave passível de punição,

Considerando ainda que é dever do servidor público comparecer ao serviço público com assiduidade e pontualidade (artigo 210, inciso I da Lei Municipal n. 1184/2018);

Considerando o disposto no artigo 238 da Lei Municipal 1184/2018, **RESOLVE**:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade no serviço público, no tocante à conduta funcional do servidor LUIS ADRIANO VACCARI, brasileiro, solteiro, braçal, portador do RG. SSP.SP n. 32.576.588-1, inscrito no CPF/MF n.º 282.259.438-48, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação de pena cabível se for o caso.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Leonardo Mialichi, Procurador do Município, portador da cédula de identidade RG.SSP.SP n.º 30.404.940-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 267.887.948-80, que a presidirá, Alessandra Maura Fernandes, Coordenadora Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, portadora da cédula de identidade RG. SSP.SP nº 22.601.253-0, inscrita no CPF/MF sob o n.º 132.310.538-70,

e Paulo Humberto de Souza Gonçalves, Motorista, portador da cédula de identidade RG.SSP.SP n.º 28.076.563-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 264.907.468-08.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A comissão processante nomeada através da presente portaria, deverá proceder a apuração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, prorrogados se necessário.

Art. 5º. Os integrantes da Comissão ora designada, ficam dispensados de suas atividades normais, durante todo o período concedido, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos sindicantes, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Fazem parte integrante da presente Portaria, o comunicado encaminhado pelo Departamento Pessoal – protocolado sob o n. 2632, acompanhado de requerimento do servidor para concessão da licença, portaria de concessão de licença, carta de revogação da licença com a convocação para retorno ao trabalho e ficha cadastral de cada servidor mencionado na presente Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 08 de fevereiro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5ccf-885c-2ab4-a4ba



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 1163, ano VII, veiculado em 14 de fevereiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PARAISO (CNPJ 45127248000156) em 14/02/2022 às 08:20:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5ccf-885c-2ab4-a4ba>